DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Editais	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Tributos arrecadados	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.994/19 - de 13 de maio de 2019.

"Autoriza o pagamento do repasse do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB aos profissionais da equipe da Estratégia da Saúde da Família (ESF) e da Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Gabriel Monteiro, durante o exercício e dá outras providências".

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB aos profissionais que atuam na Estratégia da Saúde da Família e na Unidade Básica de Saúde, deste município de Gabriel Monteiro, que esta participando do PMAQ-AB, conforme portaria 1654, de 19 de julho de 2011.

Parágrafo 1º - O incentivo financeiro será pago a todos os funcionários lotados na ESF e UBS.

Parágrafo 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da ESF e da UBS será efetuado em cada exercício financeiro, conforme repasse do incentivo financeiro do PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável à Secretaria Municipal de Saúde, a partir do resultado do processo de certificação do desempenho da equipe pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do alcance das metas pactuadas com gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - O incentivo financeiro PMAQ para cada profissional será pago de acordo com o resultado da certificação da equipe, e a avaliação da gestão da Secretaria Municipal de Saúde pelo alcance de metas definidas no Termo de Compromisso da Estratégia da Saúde da Família – TERCOM-ESF da equipe.

Art. 3º - Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do montante anual será repassado aos funcionários da área, e 75% (setenta e cinco por cento) do restante será para estruturação e custeio da UBS, conforme resultado do processo de certificação do desempenho da equipe pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a remuneração, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Parágrafo Único – O valor correspondente do incentivo financeiro PMAQ-AB, será de acordo com o resultado de certificação da equipe, o qual será rateado entre todos os profissionais da equipe, em parcelas igualitárias.

Art. 4º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - O valor referente as parcelas de incentivo financeiro será repassado aos beneficiários finais em conformidade com o repasse do Ministério da Saúde, sendo que referido repasse financeiro não se incorporará aos vencimentos dos servidores, sendo automaticamente cessado quando da interrupção dos repasses advindos do Ministério da Saúde com este fim.

Art. 6° - Os profissionais remanejados para outros setores não terão direito ao recurso.

Art. 7° - Portaria do Executivo Municipal regulamentará o valor do repasse para cada funcionário, de acordo com os critérios desta lei.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de maio de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI Nº 1.995/19 - de 13 de maio de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2019, um crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), para inclusão de elemento de despesa não prevista no orçamento vigente, destinado a cobrir despesas com aquisição de um veículo e equipamentos para o setor da UBS - Saúde Família local, com saldo de recurso de Emenda Parlamentar (investimentos) cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.01 – UBS – Saúde Família

10.301.0028.2031.0000 – Manutenção da Assistência Médico Sanitária

4490.52.00 – Equip. e Material Permanente – FR-05 – MSC -1.215.0000 ..... R$ 69.000,00

Soma.....R$ 69.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

- Anulação Parcial de Dotação:

02 - Prefeitura Municipal

02.02 – Administração

02.02.02 – Setor de Pessoal

04.122.0040 – Gestão Administrativa/Operacional

04.122.0040.2068.0000 – Manutenção do Vale Alimentação

3390.32.00 – Material, Bem ou Serv. para Distr. Gratuita – FR-01 - ficha 078. R$ 69.000,00

Soma.....R$ 69.000,00

Art. 3º - Fica incluído nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 1.973/18 de 26 de novembro de 2018 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 – Lei 1.974/18 de 26 de novembro de 2018, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de maio de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/19 - de 13 de maio de 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 117/2011, DE 20 DE JUNHO DE 2011 E REQUISITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA do Município APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo7º, inciso II, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 7º - O quadro de cargos e empregos públicos dos profissionais do magistério compreende:

II - Cargos de provimento efetivo ou nomeados em comissão, que comportam substituição, destinados à Classe de Suporte Pedagógico:

a) Diretor de Escola;

b) Vice Diretor de Escola;

c) Coordenador Pedagógico;

d) Coordenador de Escola Infantil;

e) Diretor Municipal de Educação;

f) Psicopedagogo.

ARTIGO 2º - Altera o artigo 66, ficando assim redigido:

ART. 66 - Ao integrante da carreira do magistério e o ocupante de classe de suporte pedagógico em caráter efetivo fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica, por enquadramento automático em níveis retribuitórios superiores da respectiva classe, respeitados interstícios de 05 anos, na seguinte conformidade:

TITULAÇÃO PERCENTUAL

Nível Médio - PEI, PEB I e PEJA	Formação Inicial-Salário Base
Graduação –PEB II, PEB II/EE e Suporte Pedagógico	Formação Inicial-Salário Base
Conclusão de Graduação com Licenciatura Plena - PEB I, PEJA e Suporte Pedagógico	5%
Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) - PEB II, PEB II/EE e Suporte Pedagógico	7%
Conclusão de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado	10%
Conclusão de Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado	15%

§ 1º. – O PEI, PEB I e PEJA portador de curso de graduação com licenciatura plena será nomeado em caráter efetivo ou em caráter temporário no Nível II, das tabelas I e II da escala de vencimentos do Anexo III.

§ 2º. – Não será assegurada a evolução funcional de que trata este artigo ao integrante do Quadro do Magistério que atingir o nível final da classe a que pertence.

§ 3º. – Não será assegurada a evolução funcional de que trata este artigo ao integrante do Quadro do Magistério nomeado em cargo em comissão.

§ 4º- Não será considerado para contagem de evolução funcional, seja na via acadêmica ou não, quando os títulos sejam exigidos como pré-requisito para nomeação do cargo.

§ 5º - Não poderão ser utilizados para nenhuma forma de evolução funcional cursos realizados “on line” e aqueles custeados pela prefeitura.

ARTIGO 3º - Fica alterado o artigo 68, passando a vigorar da seguinte forma:

ART. 68 - Para fins da Evolução Funcional prevista no artigo anterior, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado, na seguinte conformidade:

I - Para as classes de docentes:

Professor de Educação Infantil (PEI),

Professor Educação Básica I (PEB I),

Professor de Educação de Jovens e Adultos (PEJA),

Professor Educação Básica II (PEB II),

Professor Educação Básica II/Educação Especial (PEB II/EE).

1. do Nível I para o Nível II – 5 anos, imediatamente a partir da vigência da presente Lei Complementar, desde que apresente documentação comprobatória.
2. do Nível II para o Nível III – 5 anos
3. do Nível III para o Nível IV – 5 anos
4. do Nível IV para o Nível V – 5 anos
5. do Nível V para o Nível VI – 5 anos

II - Para as classes de Suporte Pedagógico:

Coordenador Pedagógico e Psicopedagogo

1. do Nível I para o Nível II – 5 anos, imediatamente a partir da vigência da presente Lei Complementar, desde que apresente documentação comprobatória.
2. do nível II para o Nível III – 5 anos
3. do Nível III para o Nível IV – 5 anos
4. do Nível IV para o Nível V – 5 anos
5. do Nível V para o Nível VI – 5 anos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

ARTIGO 4º - Todos os integrantes do Quadro do Magistério e Suporte Pedagógico, independentemente da jornada de trabalho ou carga horária, são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

ARTIGO 5º - Além das normas e diretrizes estabelecidas por este Estatuto, os servidores abrangidos por esta lei ficam sujeitos, no que couber, aos ditames dos Regimentos Escolares e demais regras internas dos estabelecimentos escolares.

ARTIGO 6º - A Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, com a colaboração da Diretoria Municipal de Educação, ficará responsável pela implantação dos dispositivos desta Lei Complementar, bem como compatibilizá-los com a legislação vigente, relativas aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 7º - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério e Suporte Pedagógico, naquilo que com a presente não conflitar, as disposições constantes em legislação municipal vigente e demais legislações específicas.

ARTIGO 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento; suplementadas, se necessárias.

ARTIGO 10 – As demais disposições da Lei Complementar 117/2011 permanecem inalteradas.

ARTIGO 11 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente à sua aprovação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro (SP), 13 de maio de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES EPP. Objeto: Aquisição de uniformes, para ser utilizados por diversos setores municipais. Total R$ 21.244,50 (vinte e um mil, duzentos, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Assinatura: 16.05.2019. Vigência: 31/12/2019. Fund. Legal: Carta Convite nº 05/2019.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 16 de maio de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO.

Contratado: POLIZEL SERVIÇOS EM GESTÃO PUBLICA LTDA ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, Secretaria e Gabinete, de natureza consultiva e preventiva de apoio administrativo na gestão de atos administrativos de controles da Administração Pública - Valor: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensal, totalizando R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) anual. Assinatura: 02.05.2019. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Carta Convite nº 03/2019.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 02 de maio de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Editais

LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2019.
Leilão n° 02/2019. Processo Licitatório n° 12/2019.

Objeto: Venda/Alienação de diversos veículos e equipamentos (bens móveis) inservíveis ou desnecessários ao serviço público. Encerramento: dia 04/06/2019 às 09:00 horas e Abertura às 09:00 horas. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br transparência ou solicitados pelo Email licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 16 de maio de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Abril
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.01.00	Retido nas Fontes	35.390,59	15.197,27	50.587,86
1118.01.1.1.01.00	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU	34,60	0,00	34,60
1118.01.1.1.02.00	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU	17,84	-17,84	0,00
1118.01.4.1.01.00	Imp. S/ Transm. Inter Vivos-Bens Im. e Dir. Reais S/ Imóveis	14.756,23	1.064,06	15.820,29
1118.02.3.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	52.369,35	13.283,18	65.652,53
1122.01.1.1.01.00	Taxa de Expediente e Emolumentos	2.655,71	778,50	3.434,21
1122.01.1.1.02.00	Taxa de Limpeza Pública	10,25	0,00	10,25
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras	50,50	20,50	71,00
1128.01.9.1.00.02	Taxa para Exercício do Comércio Eventual e Ambulantes	814,60	32,40	847,00
1128.01.9.1.00.03	Taxa Licença p/ Func. Estab. Com. Indust. e Prest. Serviços	21,00	0,00	21,00
	Sub Total	106.120,67	30.358,07	136.478,74
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.01.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	2.341.345,62	643.184,96	2.984.530,58
1718.01.3.1.01.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.01.00	Cota-Parte do FPM- 1% Cota de Julho	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.01.00	Cota Parte do ITR	5.769,40	108,26	5.877,66
1718.06.1.1.01.00	Transferência Finananceira ICMS-Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	2.347.115,02	643.293,22	2.990.408,24
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.01.00	Cota-Parte do ICMS	886.134,52	344.879,51	1.231.014,03
1728.01.2.1.01.00	Cota-Parte do IPVA	325.602,37	11.110,98	336.713,35
1728.01.3.1.01.00	Cota-Parte do IPI	6.579,18	2.371,19	8.950,37
1728.01.4.1.01.00	Cota-Parte-Cont.Intervenção no Domínio Econômico-CIDE	3.011,62	2.954,00	5.965,62
	Sub Total	1.221.327,69	361.315,68	1.582.643,37
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.01.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Predial Urbano - IPU	2,08	0,00	2,08
1118.01.1.2.02.00	Multas e Juros de Mora de Imposto Territorial Urbano - ITU	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.01.00	Multas e Juros de Mora de ISSQN	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	572,69	-281,23	291,46
	Sub Total	574,77	-281,23	293,54
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de IPTU	8.262,00	3.016,77	11.278,77
1118.01.1.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de IPTU	375,71	182,98	558,69
1118.02.3.3.01.00	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	253,27	78,54	331,81
1118.02.3.9.01.00	Atualização Monetária da Dívida Ativa de ISSQN	12,16	8,12	20,28
1128.01.9.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.031,80	1.385,26	4.417,06
1128.01.9.9.00.01	Atualização Monetária de Dívida Ativa de Outros Tributos	155,24	100,19	255,43
	Sub Total	12.090,18	4.771,86	16.862,04
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.01.00	Multas Juros Mora da Dívida Ativa de IPTU	1.567,73	782,54	2.350,27
1118.02.3.4.01.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de ISSQN	59,80	33,13	92,93
1128.01.9.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	56,31	724,22	780,53
	Sub Total	1.683,84	1.539,89	3.223,73
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-713.086,05	-200.330,95	-913.417,00

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Abril
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
	Sub Total	-713.086,05	-200.330,95	-913.417,00
	Total	2.975.826,12	840.666,54	3.816.492,66

GABRIEL MONTEIRO, 30 de abril de 2019

VANDERLEI A. MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO IGNACIO
CONTADOR - CRC: 1SP256915/O-7/SP

ANCILA R. S. DE AZEVEDO
TESOUREIRA